Boletim de Jurisprudência



**Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

**Comissão de Regimento e Jurisprudência**

EDIÇÃO CONSOLIDADA – agosto a dezembro de 2017

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

Sumário

[Agente Político 4](#_Toc505853191)

[Agente Político. Variação dos subsídios dos vereadores acima da média dos índices inflacionários sem norma que regulamente. 4](#_Toc505853192)

[CÂMARA MUNICIPAL 4](#_Toc505853193)

[Câmara Municipal. Elevado dispêndio com diárias. 4](#_Toc505853194)

[Câmara Municipal. Impossibilidade de realização de Operações de Crédito pelas Câmaras Municipais. 5](#_Toc505853195)

[CONTABILIDADE 6](#_Toc505853196)

[Contabilidade. Divergência entre o saldo inicial da dívida flutuante do exercício e o saldo final do exercício anterior. 6](#_Toc505853197)

[Contabilidade. Divergência entre o valor da amortização da dívida e o valor registrado no demonstrativo da dívida fundada interna. 6](#_Toc505853198)

[Contabilidade. Expressivo montante registrado na conta “depósitos”. 7](#_Toc505853199)

[CONTRATO 7](#_Toc505853200)

[Contrato. Impossibilidade de manutenção de contrato com empresa impedida de contratar após o conhecimento do impedimento. 7](#_Toc505853201)

[Contrato. Não reconhecimento de decreto de calamidade administrativa pela ausência de situação de calamidade ou emergência. 8](#_Toc505853202)

[Contrato. Necessidade de justificativa para prorrogação de contrato em caráter excepcional. 8](#_Toc505853203)

[Contrato. Pagamento de serviços prestados em data anterior à assinatura do contrato. Aditivo assinado após a vigência do contrato. 9](#_Toc505853204)

[Contrato. Prorrogação. Materiais de consumo. Impossibilidade de enquadramento como serviço de natureza contínua. 9](#_Toc505853205)

[CONVÊNIO 10](#_Toc505853206)

[Convênio. Devolução de recursos. 10](#_Toc505853207)

[DESPESA 10](#_Toc505853208)

[Despesa. Depósito de recurso público na conta pessoal do gestor. 10](#_Toc505853209)

[Despesa. Pagamento de juros sobre recolhimento em atraso do FGTS. Apresentação de comprovantes em sede de memoriais. 11](#_Toc505853210)

[EDUCAÇÃO 11](#_Toc505853211)

[Educação. Despesas com serviços contábeis na função educação. 11](#_Toc505853212)

[Educação. Impossibilidade de pagamento de despesas de exercícios anteriores com recursos do FUNDEB. 12](#_Toc505853213)

[Educação. Gasto com manutenção e ensino inferior ao limite legal. 12](#_Toc505853214)

[LICITAÇÃO 13](#_Toc505853215)

[Licitação. Alterações no edital quanto à quantidade dos produtos fixados em planilha orçamentária. Reabertura de prazos. 13](#_Toc505853216)

[Licitação. Anulação de certame. Manutenção de sanções legais impostas pelo Tribunal de Contas. 13](#_Toc505853217)

[Licitação. Ausência de justificação da não utilização do Pregão Eletrônico. 14](#_Toc505853218)

[Licitação. Contratação de empresa em que figura como sócio dirigente de órgão público. 14](#_Toc505853219)

[Licitação. Contratação direta de remanescente de fornecimento sem demonstração das mesmas condições do vencedor. 14](#_Toc505853220)

[Licitação. Detalhamento de custos unitários no Projeto Básico. 15](#_Toc505853221)

[Licitação. Efeitos em âmbito municipal de declaração de inidoneidade de pessoa jurídica pelo TCU. 15](#_Toc505853222)

[Licitação. Interrupção dos trabalhos de pregão presencial. 16](#_Toc505853223)

[Licitação. Momento da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 17](#_Toc505853224)

[Licitação. Prorrogação de ata de registro de preço por mais de doze meses. Lei estadual nº 6.301 de 2013. 18](#_Toc505853225)

[ORÇAMENTO 18](#_Toc505853226)

[Orçamento. Desapropriação de imóvel particular. Previsão orçamentária. 18](#_Toc505853227)

[PESSOAL 19](#_Toc505853228)

[Pessoal. Acumulação ilegal de cargos de profissional de saúde com de técnico em contabilidade. 19](#_Toc505853229)

[Pessoal. Acumulação ilegal de cargos de secretário municipal e com de professor. Nomeação de cunhado da Prefeita para cargo de Secretário Municipal. 20](#_Toc505853230)

[Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos em jornada superior a 60 horas semanais. 20](#_Toc505853231)

[Pessoal. Consignação em folha de pagamento. 21](#_Toc505853232)

[Pessoal. Descumprimento de índice. Gestor que não deu causa ao aumento de despesas. 21](#_Toc505853233)

[Pessoal. Descumprimento de índice no exercício de apuração. Drástica redução de índice no ano seguinte. 22](#_Toc505853234)

[Pessoal. Descumprimento de índice no exercício de apuração. Eliminação do percentual excedente nos dois semestres seguintes. 22](#_Toc505853235)

[Pessoal. Limite de gastos com pessoal. Dedução de despesas com pessoal inativo e pensionistas custeadas por Fundo de Previdência Próprio. 22](#_Toc505853236)

[Pessoal. Limite de gastos com pessoal. Não computo dos gastos dos programas federais de saúde. Exclusão dos gastos com servidores reintegrados por decisão judicial. 23](#_Toc505853237)

[Pessoal. Portarias de nomeação com data retroativa. 23](#_Toc505853238)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS 24](#_Toc505853239)

[Prestação de Contas. Ausência de fornecimento de dados e informações à equipe de transição de governo. 24](#_Toc505853240)

[Prestação de Contas. Envio posterior de documentação ausente. Gestor não ordenador de despesas. 25](#_Toc505853241)

[Prestação de Contas. Envio tempestivo da maioria das peças. 25](#_Toc505853242)

[Prestação de Contas. Exclusão de multa quando do falecimento de gestor no curso de recurso de reconsideração. 25](#_Toc505853243)

[Prestação de Contas. Gestor que assumiu funções por menos de 40 dias dentro do exercício. 26](#_Toc505853244)

[Prestação de Contas. Impossibilidade de envio de peças exclusivamente em via documental. 26](#_Toc505853245)

[PREVIDÊNCIA 27](#_Toc505853246)

[Previdência. Ato concessório sem consignação da fundamentação legal das parcelas e da forma de ingresso no serviço público. 27](#_Toc505853247)

[Previdência. Fundamentação legal de forma genérica. 27](#_Toc505853248)

[Previdência. Impossibilidade de cumulação de subsídio com adicional de habilitação. 28](#_Toc505853249)

[Previdência. Inconstitucionalidade de Lei municipal que concede auxílio-especial a viúva de ex-vereador. 28](#_Toc505853250)

[Previdência. Regularização de dívidas pretéritas. 29](#_Toc505853251)

[PROCESSUAL 29](#_Toc505853252)

[Processual. Ausência de documentos de identificação do denunciante. Não conhecimento da denúncia. 29](#_Toc505853253)

[Processual. Descumprimento de decisão que determinou a instauração de processo de tomada de contas especial. 30](#_Toc505853254)

[Processual. Impossibilidade de Tribunal de Contas exercer controle de constitucionalidade de lei em abstrato. 30](#_Toc505853255)

[Processual. Impossibilidade de análise pelo Tribunal de Contas de matéria já decida pelo Poder Judiciário. 30](#_Toc505853256)

[Processual. Não cabimento de recurso contra determinação de instauração de Tomada de Contas Especial. 32](#_Toc505853257)

[Processual. Pagamento posterior de débito em sede de recurso. 32](#_Toc505853258)

[Processual. Pedido de ingresso de terceiro interessado quando o processo estiver pautado para julgamento. 33](#_Toc505853259)

[Processual. Recursos Federais. Incompetência do TCE. 33](#_Toc505853260)

[RECEITA 34](#_Toc505853261)

[Receita. Divergência no registro da COSIP. 34](#_Toc505853262)

[Receita. Irregularidade em transferências de recursos do FPM para contas do FUNDEB. 34](#_Toc505853263)

[RESPONSABILIDADE 35](#_Toc505853264)

[Responsabilidade. Parcelamento de dívidas. 35](#_Toc505853265)

[SAÚDE 35](#_Toc505853266)

[Saúde. Despesas com lanches alocadas na função saúde. 35](#_Toc505853267)

# 

# Agente Político

## Agente Político. Variação dos subsídios dos vereadores acima da média dos índices inflacionários sem norma que regulamente.

EMENTA. ORÇAMENTO. VARIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM AMPARO LEGAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. A variação de subsídios dos vereadores, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal, em relação ao recebido no exercício anterior, sem a norma legal que o regulamente, prejudica a análise da prestação de contas, tendo em vista que tal requisito é indispensável para sanar a ocorrência em tela.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015485/14](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015485%2F14) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2400/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 168/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2211))

# CÂMARA MUNICIPAL

## Câmara Municipal. Elevado dispêndio com diárias.

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA. ELEVADO VALOR DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES. VARIAÇÃO NO SUBSÍDIO DE VEREADORES SUPERIOR AOS LIMITES INFLACIONÁRIOS. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Considerando a existência de débito com o INSS, o elevado dispêndio com as diárias afeta diretamente a capacidade de pagamento do ente.
2. O valor dos subsídios deve ser fixado de acordo com a realidade financeira do Município e os recursos disponíveis estimados para o Legislativo, adotando o reajuste de acordo com os índices de inflação do Governo Federal, observando-se a inflação ocorrida do período em que a lei foi promulgada até a data que outra norma legal o altere, conforme art. 29, VI, c/c art. 37, X, da CF/88.

(Prestação de Contas. Processo [TC/02747/2013](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=02747%2F2013) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2348/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 165/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2208))

## Câmara Municipal. Impossibilidade de realização de Operações de Crédito pelas Câmaras Municipais.

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 32, diz que as operações de créditos serão realizadas por Ente da Federação. As Câmaras Municipais não são Entes, mas apenas parte integrante da pessoa jurídica de direito público que é o Município.

2. Resolução nº 43/2001, art. 21, I e II, do Senado Federal ressalta que a solicitação é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo cabe a autorização.

3. Com fundamento na Lei nº 4.320/64, na ausência de receitas próprias e patrimônio próprio, impossibilidade de a Câmara Municipal realizar operações de créditos.

(Consulta. Processo [TC/010230/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=010230%2F2017) – Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2.711/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 184/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2227))

# CONTABILIDADE

## Contabilidade. Divergência entre o saldo inicial da dívida flutuante do exercício e o saldo final do exercício anterior.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO EXTEMPORÂNEO DO BALANÇO GERAL. FALHA NA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE. NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, MATÉRIA PREPONDERANTE PARA ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO.

1. Descumprimento do prazo estabelecido no art. 33, IV, CE/89 e Resolução TCE/PI nº 09/2014, art. 4º.
2. O gestor não pode registrar o saldo inicial de 2015 em valor diferente, uma vez que os restos a pagar, para serem cancelados, demandam uma série de atos procedimentais.

(Prestação de Contas. Processo [TC/006203/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=006203%2F2015&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Primeira Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 267/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 215/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2258))

## Contabilidade. Divergência entre o valor da amortização da dívida e o valor registrado no demonstrativo da dívida fundada interna.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Conforme dispõe a Resolução TCE-PI nº 09/2014 em seu artigo 12, inciso II, alínea “a” c/c com o artigo 33, inciso III da Constituição Estadual do Piauí, constitui falha enviar fora do prazo legal o Plano Plurianual – PPA.
2. De acordo com o artigo 90 da Lei nº 4.320/64, no Balanço Orçamentário, não poderá ocorrer divergência entre o valor da amortização da dívida e o valor registrado no Demonstrativo da dívida fundada interna.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005155/2015](file:///C:\Users\daniel.seabra\AppData\Roaming\Microsoft\Word\) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Segunda Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 249/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 199/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2242))

## Contabilidade. Expressivo montante registrado na conta “depósitos”.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. DIVERGÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE. REGISTRO DE SALDO NA CONTA “DEPÓSITOS”.

1. Descumprimento do limite normatizado pelo art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF. Apontamento amenizado em detrimento da aplicabilidade da Decisão Plenária nº 889/2014.
2. Os Demonstrativos contábeis assim como seus registros, devem obedecer aos dispositivos pela Lei nº 4.320/64.
3. Os valores constantes na conta “depósitos” devem ser repassados a quem de direito em curto prazo, já que são valores de terceiros.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015474/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015474%2F2014&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Segunda Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 271/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 225/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2268))

# CONTRATO

## Contrato. Impossibilidade de manutenção de contrato com empresa impedida de contratar após o conhecimento do impedimento.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS SEM LICITAÇÃO. DÉBITO COM A ELETROBRÁS. CONTRATAÇÃO COM EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

1. Realizar despesas sem o devido processo licitatório configura violação ao art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988.
2. A existência de débitos com multa, juros e correção monetária configura um desperdício de recursos públicos ferindo os princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente.
3. Constitui grave irregularidade a ausência de rescisão do contrato com empresa de proibida de contratar com o Poder Público após o conhecimento do impedimento, nos termos do Art. 97 da Lei 8.666/93.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005403/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005403%2F2015&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.915/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 209/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2252))

## Contrato. Não reconhecimento de decreto de calamidade administrativa pela ausência de situação de calamidade ou emergência.

EMENTA. CONTRATO. NÃO RECONHECIMENTO DO DECRETO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA PELA AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE OU EMERGÊNCIA.

1. Cabíveis somente em situações pontuais que devem ser realizadas por meio de processos administrativos próprios. Condições cumulativas: a) urgência no atendimento da situação; b) risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; c) que a contratação a ser realizada seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; d) que as parcelas de obras e serviços a serem contratados possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

(Inspeção Extraordinária. Processo [TC/004220/17](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=004220%2F17) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2290-D/17 publicado no DOE/TCE-PI º 171/17)

## Contrato. Necessidade de justificativa para prorrogação de contrato em caráter excepcional.

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATO. IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. REPERCUSSÃO PARCIALMENTE NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. A ausência de informação sobre o término ou anulação/revogação de processo licitatório, em violação aos artigos 48 e 49 da Resolução n° 33/12, e finalização extemporânea de licitação ensejam em análise parcialmente negativa da prestação de contas;
2. Irregularidade na execução contratual, tal como a ausência de justificativa para a prorrogação excepcional, em violação ao §4° do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, implica em análise parcialmente negativa.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015121/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015121%2F14&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Redator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2548/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 206/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2249))

## Contrato. Pagamento de serviços prestados em data anterior à assinatura do contrato. Aditivo assinado após a vigência do contrato.

EMENTA. CONTRATO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM DATA ANTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO. ADITIVO ASSINADO APÓS A VIGÊNCIA DO CONTRATO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 12, inciso II, alínea “A” da Lei nº 8.666/93, feitas em regime de adiantamento.
2. Aditivo sem validade jurídica constitui despesa irregular por ausência de licitação.

(Denúncia. Processo [TC/019761/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=019761%2F2016) – Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2291-L/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 168/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2211))

## Contrato. Prorrogação. Materiais de consumo. Impossibilidade de enquadramento como serviço de natureza contínua.

EMENTA. IRREGULARIDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. Materiais de consumo não se enquadram como natureza contínua, trata-se de fornecimento, portanto não se enquadra nas exceções previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005225/201](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005225%2F2015&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3)5 – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3055/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 234/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2277))

# CONVÊNIO

## Convênio. Devolução de recursos.

EMENTA. CONVÊNIO. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS. PESSOAL. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.

1. Ainda que a devolução de recursos de convênios seja obrigação do Município, a não aplicação destes recursos demonstra falta de planejamento e responsabilidade do gestor.
2. Constatou-se a acumulação irregular de cargos públicos, em afronta ao art. 37, inciso XVI, da CF/88.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005338/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=005338%2F2015) – Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.165/2017publicado no [DOE/TCE-PI º 185/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2228))

# DESPESA

# Despesa. Depósito de recurso público na conta pessoal do gestor.

EMENTA: DESPESA. DEPÓSITO DE RECURSO PÚBLICO NA CONTA DO GESTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. O fato de o gestor informar o recebimento dos pagamentos à Receita Federal merece fé, salvo se, em investigação mais aprofundada do Ministério Público, ficar demonstrada uma simulação, situação em que os responsáveis responderiam na forma da lei.

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/022827/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=022827%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 3098/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 231/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2274))

## Despesa. Pagamento de juros sobre recolhimento em atraso do FGTS. Apresentação de comprovantes em sede de memoriais.

EMENTA. DESPESA. PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O RECOLHIMENTO EM ATRASO DO FGTS. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE QUITAÇÃO EM SEDE DE MEMORIAIS. REPERCUSSÃO POSITIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. A apresentação de memoriais com a cópia dos comprovantes da quitação de juros em atraso, referentes ao recolhimento do FGTS, é capaz de sanar a irregularidade pelo pagamento extemporâneo do débito.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015485/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015485%2F14) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2396/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 168/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2211))

# EDUCAÇÃO

# Educação. Despesas com serviços contábeis na função educação.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS À ÁREA DE SAÚDE NO DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS. DESPESAS REALIZADAS SEM LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. DESPESAS COM SERVIÇOS CONTÁBEIS REALIZADAS NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO, QUANDO O CORRETO SERIA NA FUNÇÃO DE GOVERNO.

1. A ausência de contabilização de recursos vinculados à área de saúde no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas colide com a disposição dos art. 2º e 3º da Lei 4.320/64 que impõe que integre, acompanhe e compreenda a Lei de Orçamento a contabilização o Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, com as especificidades necessárias. Despesas sem procedimento prévio de licitação é grave, pois contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2. É caracterizado como fragmentação de despesas, violando expressamente os arts. 8º, 23, §5º e 24, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, quando não há apresentação de documentos comprobatórios considerados suficientes para análise do objeto.

3. Despesas com serviços contábeis realizadas na função educação é ilegal, posto que o correto seria na função de governo, conforme determinação legal inserta no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/010874/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=010874%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2955/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 223/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2266))

# Educação. Impossibilidade de pagamento de despesas de exercícios anteriores com recursos do FUNDEB.

EMENTA: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB. NÃO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos.
2. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos que não sejam originários do FUNDEB.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005225/201](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005225%2F2015&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3)5 – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3056/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 229/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2272))

## Educação. Gasto com manutenção e ensino inferior ao limite legal.

EMENTA. EDUCAÇÃO. GASTO COM MANUTENÇÃOE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. O descumprimento do limite constitucional com manutenção e desenvolvimento de ensino possui gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas em discussão.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015485/14](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015485%2F14)  – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 246/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 168/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2211))

# LICITAÇÃO

## Licitação. Alterações no edital quanto à quantidade dos produtos fixados em planilha orçamentária. Reabertura de prazos.

EMENTA: LICITAÇÃO. ALTERAÇÃO DE EDITAL. ERRO MATERIAL EXIGE REABERTURA DE PRAZOS PARA NOVAS PROPOSTAS NOS TERMOS DO ART.21§ 4º DA LEI Nº 8.666/93.

1. Alterações no edital quanto à quantidade dos produtos fixados em planilha orçamentária, caracterizado erro material, obriga a reabertura dos prazos estabelecidos em obediência ao art. 21, § 4° da Lei n° 8.666/93.

(Agravo Regimental. Processo [TC/017263/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=017263%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 3026/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 229/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2272))

## Licitação. Anulação de certame. Manutenção de sanções legais impostas pelo Tribunal de Contas.

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. CONSTATAÇÃO EM PROCESSO DE INSPEÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POSTERIORMENTE ANULADO. PERMANÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitação deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação, conforme art. 39 da Resolução TCE/PI n° 27/2016.
2. A apresentação intempestiva constitui uma ilegalidade no procedimento e segundo o art. 49, da Lei 8.666/93, constitui-se um dever da Administração Pública anular a licitação devido à ocorrência de uma ilegalidade durante o processo.
3. A anulação do certame não possui o condão de desfazer a incidência das sanções cominadas pela Corte de Contas.

(Pedido de reexame. Processo [TC/022205/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=022205%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 3034/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 227/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2270))

## Licitação. Ausência de justificação da não utilização do Pregão Eletrônico.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. DESCONFORMIDADE.

1. Ausência de justificação da não utilização do Pregão Eletrônico enseja desconformidade com o art. 1º, § 1º do Decreto nº 5.504/05;
2. Descumpre o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, pois este aduz que a duração dos contratos fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005155/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005155%2F2016) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2427/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 187/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2230))

## Licitação. Contratação de empresa em que figura como sócio dirigente de órgão público.

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM QUE FIGURA COMO SÓCIO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 9°, III, DA LEI N° 8.666/93. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE RECURSAL.

1. A participação em processo licitatório de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante não é permitida, nos termos do art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93.

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/009980/201](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=009980%2F2017)7 – Relator: Cons. Subst. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2.757/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 194/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2237))

## Licitação. Contratação direta de remanescente de fornecimento sem demonstração das mesmas condições do vencedor.

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. REMANESCENTE DE FORNECIMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. O gestor não demonstrou as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na contratação remanescente de fornecimento, seguida ordem de classificação, em consequência de rescisão contratual. Assim sendo, tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de prestação de contas. A impropriedade evidenciada não resultou dano ao erário. Julgamento de regularidade com ressalvas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003113/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=020919%2F2016%5d)  – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2524/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 166/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2209))

## Licitação. Detalhamento de custos unitários no Projeto Básico.

EMENTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DE OBRAS. REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ORÇAMENTO DE REFERÊNNCIA INCOMPLETO. PAGAMENTO DA 1ª MEDIÇÃO SEM O ATESTE DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE.

1. No Projeto Básico, o Orçamento de Referência deve detalhar os custos unitários, nos termos do art. 6º, IX e X e art. 12 da Lei nº 8.666/1993.
2. Constitui irregularidade o pagamento de serviços sem o devido ateste do agente público responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 61 e 63,§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964.

(Denúncia. Processo [TC/007707/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=007707%2F2015&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relatora: Cons.ª Lílian De Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.897/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 213/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2256))

## Licitação. Efeitos em âmbito municipal de declaração de inidoneidade de pessoa jurídica pelo TCU.

EMENTA. CONSULTA. EFEITOS EM ÂMBITO MUNICIPAL DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE PESSOA JURÍDICA PELO TCU. ABRANGÊNCIA DA DECLARAÇÃO EM TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREDOMINÂNCIA DO ENTENDIMENTO DO STJ.

1. A inidoneidade é um dado subjetivo, que deve acompanhar a empresa onde ela for, assim não há como se conceber que uma empresa seja inidônea para fins federais e não seja para efeitos municipais.
2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de ampliar a sanção a toda a Administração Pública, se coaduna aos princípios da administração pública, em especial o da moralidade administrativa e razoabilidade.
3. O Superior Tribunal de Justiça entende que a aplicação da declaração de inidoneidade, muito embora não possua efeito rescisório imediato para os contratos administrativos em vigor, possibilita aos órgãos administrativos que possuem vínculos contratuais com o particular sancionado deflagrar processos administrativos para apurar eventuais irregularidades ou, até mesmo, tomar medidas para a rescisão do contrato.
4. A contagem do prazo de cumprimento das sanções de declaração de inidoneidade impostas pelo TCU (art.46 da Lei 8.443/92) inicia-se com o trânsito em julgado da condenação, nos termos do Acórdão 348/2016- Plenário TCU, não havendo óbice à realização de aditivos em contratos em andamento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Contudo, não é razoável que realize aditivos contratuais com uma empresa que demonstre não possuir condições adequadas para o cumprimento de obrigações previamente estabelecidas por contrato.

(Consulta. Processo [TC/010020/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=010020%2F2017) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2.694/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 184/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2228))

## Licitação. Interrupção dos trabalhos de pregão presencial.

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS PROCEDIEMNTOS DE LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 4º DA LEI DE LICITAÇÕES. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DO PREGÃO PRESENCIAL. PODE OCORRER SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES. NÃO AUTUAÇÃO DO PROCESSO E AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DO MESMO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 38 DA LEI DE LICITAÇÕES.

1. A suspensão do certame contraria a recomendação do TCU, a qual dispõe que eventual interrupção dos trabalhos deve ocorrer somente após concluída a fase de lances, visando evitar a combinação de preços entre os licitantes e prejuízo para competição, uma vez que os preços podem ser reduzidos durante a etapa competitiva de lances.
2. O processo não foi devidamente autuado, restando ausente a numeração do mesmo, em desconformidade com o art. 4º c/c art. 38, ambos da Lei nº 8.666/93.

(Inspeção Extraordinária. Processo [TC/008747/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=008747%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2.976/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 220/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2263))

## Licitação. Momento da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

EMENTA: IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BANDAS PARA FESTEJOS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART NO EDITAL; INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE (PUBLICIDADE ACERCA DAS BANDAS DOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO NO MESMO DIA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2017); INCLUSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB APÓS A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – INOBSERVÂNCIA DO ART. 38 E 39, RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 27/2016.

1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é exigível somente no momento da contratação. No entanto, deve haver a previsão no instrumento convocatório da exigência de ART, sob pena de inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como reza o art. 3º da Lei 8.666/93.
2. A ausência de inclusão do Termo de Referência no Sistema Licitações Web viola os arts. 38 e 39 da Resolução TCE-PI nº 27/2016 e caracteriza grave detrimento à transparência e à competitividade do certame licitatório, além dos prejuízos à atividade de fiscalização do TCE-PI.

(Denúncia. Processo [TC/011280/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=011280%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3067/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 234/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2277))

## Licitação. Prorrogação de ata de registro de preço por mais de doze meses. Lei estadual nº 6.301 de 2013.

EMENTA. LICITAÇÃO. DIRECIONAMENTO DO EDITAL PARA FAVORECER EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA LIMITANDO A COMPETITIVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DO FAVORECIMENTO. ITEM EDITALÍCIO INTERDITANDO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR MAIS DE DOZE MESES. POSSIBILIDADE.

1. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes.
2. Não há que se falar em restrição à competitividade quando quase duas dezenas de empresas participam do certame.
3. O art. 33 da Lei de Licitações atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações.
4. O TCE/PI já se posicionou acerca da constitucionalidade da lei estadual nº 6.301 de 2013, que permite a prorrogação da ata de registro de preço por mais de doze meses.

(Denúncia. Processo [TC/015920/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015920%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2.809/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 201/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2244))

# ORÇAMENTO

## Orçamento. Desapropriação de imóvel particular. Previsão orçamentária.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE TERESINA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. OBEDIÊNCIA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AO PLANO PLURIANUAL. REGULARIDADE. DESPESA PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO PRÉVIO. ATENDIMENTO AOS INTERESSES PÚBLICOS.

1. O Processo de Desapropriação de bem imóvel particular deve atender aos requisitos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto à documentação exigida pelo art. 16, §4º, II, a fim de verificar a existência de previsão orçamentária para fins de pagamento da indenização em obediência à LDO, LOA e PPA.
2. A Despesa Pública só poderá ser efetuada mediante o prévio empenho até o limite das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, procedimento esse formalizado através da “Nota de Empenho”, cujo efeito inicia-se a partir de seu recebimento pelo credor. O ato de gestão financeira que concretiza a primeira fase da execução orçamentária do gasto público, portanto, é o ato de empenho, o qual assegura a reserva de numerário para o adimplemento da obrigação. Sem a sua realização prévia a despesa não poderá ser liquidada e paga.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003153/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=003153%2F2016&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relatora: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3025/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 226/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2269))

# PESSOAL

## Pessoal. Acumulação ilegal de cargos de profissional de saúde com de técnico em contabilidade.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.

1. Suposta acumulação ilegal de cargos públicos - vedada pela Constituição Federal, art. 37, XVI, ressalvados os casos elencados nas alíneas a, b e c do mesmo inciso. Assim, embora a servidora denunciada ocupe um cargo de profissional de saúde, sendo-lhe permitido, portanto, o exercício cumulativo de outro cargo de profissional de saúde (CF art. 37, XVI, c), a segunda função pública ocupada pela mesma, qual seja, a técnica em contabilidade (prestadora de serviço), não se enquadraria nas hipóteses permitidas pela CF/88, tornando, portanto, ilegal tal acúmulo.

(Denúncia. Processo [TC/006486/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=006486%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 3083/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 234/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2277))

## Pessoal. Acumulação ilegal de cargos de secretário municipal e com de professor. Nomeação de cunhado da Prefeita para cargo de Secretário Municipal.

EMENTA. PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CUNHADO DA PREFEITA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO.

1. Não é possível a acumulação do cargo de Secretário Municipal (cargo político) e de Professor (cargo de provimento efetivo), por não ser o primeiro qualificado como cargo técnico ou científico, conforme prevê o art. 37, XVI da CF/88.
2. Ressalvada situação de fraude à lei, a nomeação de parentes para cargos públicos de natureza política não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante nº 13.

(Representação. Processo [TC/020919/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=020919%2F2016%5d) – Relator: Cons. Jackson Nobre Veras. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2298/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 159/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2202))

## Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos em jornada superior a 60 horas semanais.

EMENTA: ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. IRREGULARIDADES ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS DE ALGUNS SERVIDORES, ULTRAPASSANDO O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PELA CF/88.

1. Parecer nº GQ – 145 - AGU e entendimento jurisprudencial do TCU entende que é ilícita a acumulação de cargos ou empregos quando a jornada ultrapassar 60 horas semanais e a CF/1988 veda, expressamente, a possibilidade de acumulação de cargo público, excetuando, quando houver compatibilidade de horário, nos seguintes cargos públicos; dois cargos de Professor; um cargo de Professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

(Denúncia. Processo [TC/013548/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=013548%2F2016) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2723/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 195/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2238))

## Pessoal. Consignação em folha de pagamento.

EMENTA: PESSOAL. IRREGULARIDADE EM CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIDOR COM VÍNCULO PRECÁRIO BENEFICIÁRIO DE EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO.

1. Os servidores que constam na GFIP poderiam ser contemplados com empréstimos consignados em folha de pagamento junto à Caixa Econômica Federal, com fundamento legal no art. 1º, I e II do Decreto nº 8.690/2016 c/c art. 9º da Resolução TCE/PI nº 39/2015.

(Denúncia. Processo TC/019118/2015 – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2403/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 166/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2209))

## Pessoal. Descumprimento de índice. Gestor que não deu causa ao aumento de despesas.

EMENTA. PESSOAL. EXCLUSÃO DE DESPESAS DO CÔMPUTO DO ÍNDICE DE DESPESAS DO PESSOAL DO EXECUTIVO.

1. De acordo com o §2º do art.18 da LRF, a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;
2. O gestor não deve ser responsabilizado pelo descumprimento do índice de despesas com pessoal quando o mesmo não deu causa ao aumento das despesas.

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/003674/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=003674%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2981/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 226/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2269))

## Pessoal. Descumprimento de índice no exercício de apuração. Drástica redução de índice no ano seguinte.

EMENTA. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ATINGIU 60,36% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício de 2015, no exercício seguinte (TC 002941/2016 - fls.10/11) houve drástica redução do referido índice, demonstrando que o gestor tomou providências atinentes à regularização da falha.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005142/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=005142%2F2015&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 266/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 203/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2246))

## Pessoal. Descumprimento de índice no exercício de apuração. Eliminação do percentual excedente nos dois semestres seguintes.

EMENTA. DESPESA COM PESSOAL. GASTO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL (EXERCÍCIO 2015). PERCENTUAL ELIMINADO NOS DOIS SEMESTRES SEGUINTES. REPERCUSSÃO POSITIVA.

1. Município cumpriu o mandamento da LRF (art. 23), pois o ente eliminou o percentual excedente nos dois semestres seguintes (LRF, art. 63, inciso II), sendo que o percentual de gastos com pessoal foi de 54,62% no 1° semestre de 2016, e de 48,31% no 2º semestre do exercício de 2016.
2. Logo, é desproporcional a reprovação das contas de governo do Município, posto que o ente regularizou a despesa com pessoal nos dois semestres seguintes.

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/017559/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=017559%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 3086/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 232/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2275))

## Pessoal. Limite de gastos com pessoal. Dedução de despesas com pessoal inativo e pensionistas custeadas por Fundo de Previdência Próprio.

EMENTA. DESPESA COM PESSOAL. GASTO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS. DEDUÇÃO. SANEAMENTO DA OCORRÊNCIA.

1. Como o município possui Fundo de Previdência Próprio e as despesas com pessoal inativo e pensionistas são custeados pelo Fundo de Previdência, tais despesas, portanto, devem ser deduzidas do total gasto com pessoal.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005796/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005796%2F2015) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 262/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 190/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2233))

## Pessoal. Limite de gastos com pessoal. Não computo dos gastos dos programas federais de saúde. Exclusão dos gastos com servidores reintegrados por decisão judicial.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. NÃO CÔMPUTO DOS GASTOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DOS GASTOS COM SERVIDORES REINTEGRADOS POR DECISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO LIMITE DE ALERTA.

1. O Poder Executivo Municipal seguiu a orientação do Acórdão n° 1.153/2014, possibilitando a dedução dos gastos com Programas Federais com saúde da despesa bruta com pessoal.
2. As juntadas de documentos que demonstram o trânsito em julgado e cumprimento de sentença da reintegração de servidores possibilitam a dedução dos gastos com servidores reintegrados da despesa bruta com pessoal. Assim, o Poder Executivo atingiu o limite de alerta.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005226/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=005226%2F2015) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Primeira Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 242/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 163/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2206))

## Pessoal. Portarias de nomeação com data retroativa.

EMENTA: PESSOAL. PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM DATA RETROATIVA. POSSIBILIDADE.

1. Encontra-se na doutrina brasileira, ilustres juristas que defendem que os atos administrativos especiais, que tratam de situações individuais, podem ter eficácia retroativa, desde que não tragam prejuízos ao destinatário.
2. Não se vislumbrando os efeitos dos atos administrativos quanto a possíveis prejuízos ao erário, não há irregularidade.

(Denúncia. Processo [TC/004160/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=004160%2F2017) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2295/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 163/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2206))

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Prestação de Contas. Ausência de fornecimento de dados e informações à equipe de transição de governo.

EMENTA. CONTROLE INTERNO. NEGLIGÊNCIA DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE TRANSIÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 12 E 13 DA INSTRUÇÃO NOMARTIVA N° 01/2012 DESTE TRIBUNAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA. PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPASSES À AUARQUIA FEDERAL DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FOLHA DOS SERVIDORES. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. A ausência de fornecimento de dados e informações à equipe de transição de governo, em violação aos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa n° 01/2012 deste Tribunal, repercutiu negativamente na análise da Representação.
2. Do mesmo modo, a ausência de repasses à Autarquia Federal dos descontos previdenciários na folha dos servidores representa ocorrência grave que repercutiu negativamente no julgamento da Representação em tela.

(Representação. Processo [TC/003556/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=003556%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 3058/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 227/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2270))

## Prestação de Contas. Envio posterior de documentação ausente. Gestor não ordenador de despesas.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS. APLICAÇÃO DE MULTA. GESTOR NÃO ORDENADOR DE DESPESAS. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO AUSENTE. OCORRÊNCIA SANADA. PROVIMENTO.

1. O atraso na entrega dos balanços gerais, decorrente de razões alheias à vontade do gestor que não era o ordenador de despesas, não gerando dano ao erário ou desvio de recursos públicos, não prejudica a regular análise da prestação de contas. Falha sanada. Exclusão da multa aplicada.

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/017392/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=017392%2F2017) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2505/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 168/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2211))

## Prestação de Contas. Envio tempestivo da maioria das peças.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃOPARCIALMENTE NEGATIVA. VIOLAÇÃO A RESOLUÇÃO TCE/PI N° 09/2014.

1. O envio tempestivo da maioria das peças componentes da prestação de contas mensais não sana totalmente a irregularidade pelo envio extemporâneo das demais.
2. O não envio, por meio eletrônico, de peças componentes da prestação de contas mensais representa descumprimento da Resolução TCE/PI n° 09/2014.

(Prestação de Contas. Processo [TC/017392/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=017392%2F2017) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmra. Decisão unânime. Acórdão nº 2505/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 168/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2211))

## Prestação de Contas. Exclusão de multa quando do falecimento de gestor no curso de recurso de reconsideração.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. MULTA APLICADA EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALECIMENTO DO GESTOR. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. Em caso de falecimento do gestor no curso do recurso de reconsideração, a multa aplicada ao gestor em sede de prestação de contas merece ser excluída, em observância ao disposto no inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/013431/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=013431%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relatora: Cons.ª Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2.867/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 215/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2258))

## Prestação de Contas. Gestor que assumiu funções por menos de 40 dias dentro do exercício.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONTABILIDADE. CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA DA RECEITA TRIBUTÁRIA.

1. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro, afronta constitucional ao art. 70, parágrafo único, CF/88, prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº905/2009).
2. Desarrazoado e desproporcional rejeição das Contas em órgão no qual o gestor assumiu funções por menos de 40 dias dentro do exercício. (Art. 8º, da Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015).

(Pedido de Revisão. Processo [TC/018000/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=018000%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2853/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 216/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2259))

## Prestação de Contas. Impossibilidade de envio de peças exclusivamente em via documental.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO E AUSÊNCIA DE PEÇAS.

1. A ausência de manifestação do gestor, a respeito da ocorrência em análise, enseja em permanência da referida falha.
2. Em relação à ausência de peças componentes da prestação de contas, ressalta-se que o envio das mesmas não pode ocorrer de forma exclusivamente documental, devendo ser informadas junto ao Sistema Documentação Web.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015530/14](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=015530%2F14&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2950/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 220/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2263))

# PREVIDÊNCIA

# Previdência. Ato concessório sem consignação da fundamentação legal das parcelas e da forma de ingresso no serviço público.

EMENTA: PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88, de acordo com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 18 da Lei Municipal nº 1.131 de 21/12/11. 1. Não existe óbice ao registro uma vez que a documentação acostada é suficiente para reconhecer o direito do requerente, não obstante, no ato concessório não venha consignada a fundamentação legal das parcelas, e nem a forma de ingresso do requerente no serviço público municipal.

(Aposentadoria. Processo [TC/020511/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=020511%2F16) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2523/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 166/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2209))

# Previdência. Fundamentação legal de forma genérica.

EMENTA: PREVIDÊNCIA. BENEFICIO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. IRREGULARIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DAS PARCELAS. FALHA RELEVADA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese a parcela vencimento (parcela única) não trazer em si a indicação da fundamentação legal, não se constitui em vício que afaste a legalidade da inativação, caso o ato apresente de forma genérica a fundamentação legal da aposentadoria.

(Aposentadoria. Processo [TC/010681/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=010681%2F2017) – Relator: Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão por maioria, vencido o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Acórdão nº 2.720/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 193/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2236))

# Previdência. Impossibilidade de cumulação de subsídio com adicional de habilitação.

EMENTA: PREVIDÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DE MILITAR PARA A RESERVA REMUNERADA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE SUBSÍDIO COM ADICIONAL DE HABILITAÇÃO.

1. Segundo o que estabelece o § 4º do art. 39 da CF/88, o subsídio deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Portanto, a parcela “Adicional de Habilitação” deve ser paga como VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de forma a manter a irredutibilidade de vencimentos e obedecer à Constituição Federal que não autoriza o pagamento de adicional ao lado do subsídio.

(Aposentadoria. Processo [TC/06213/2013](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=06213%2F2013) – Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 1.336/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 186/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2229))

# Previdência. Inconstitucionalidade de Lei municipal que concede auxílio-especial a viúva de ex-vereador.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DE LEI QUE CONCEDE PAGAMENTO MENSAL DE AUXÍLIO ESPECIAL A VIÚVA DE VEREADOR. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI.

1. É inconstitucional Lei Municipal que concede auxílio especial à viúva de ex-vereador, por não se enquadrar em nenhuma das espécies de benefícios ali previstos: não possui natureza previdenciária (uma vez que não houve contribuição a previdência e nem há titularidade de cargo efetivo), nem assistencial (posto que não respeita os requisitos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93) e nem especial (não foi demonstrado nenhum fato extraordinário de repercussão).

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/017822/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=017822%2F2015%20&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3014/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 229/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2272))

# Previdência. Regularização de dívidas pretéritas.

EMENTA. PREVIDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA PRETÉRITA. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. IRREGULARIDADE.

1. É dever do gestor municipal elaborar lei específica regularizando as dívidas previdenciárias pretéritas;

(Denúncia. Processo [TC/010701/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=010701%2F2016&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.919/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 216/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2259))

# PROCESSUAL

## Processual. Ausência de documentos de identificação do denunciante. Não conhecimento da denúncia.

EMENTA: PROCESSUAL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA.

1. A falta das cópias de documentação de identificação, acerca da legitimidade do denunciante, proporciona a não admissibilidade da denúncia.

(Denúncia. Processo [TC/005226/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=005226%2F2015) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2352/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 165/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2208))

## Processual. Descumprimento de decisão que determinou a instauração de processo de tomada de contas especial.

EMENTA. PROCESSUAL. NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

1. O descumprimento reiterado de determinações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí enseja o julgamento de irregularidade das contas, conforme art. 123 da Lei Estadual nº 5.888/09.
2. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até quinze mil unidades fiscais de referência do Estado aos responsáveis por não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou determinação do Tribunal (Art. 79, II, da Lei nº 5.888/09).

(Prestação de Contas. Processo [TC/015213/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015213%2F2014) – Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.732/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 196/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2239))

## Processual. Impossibilidade de Tribunal de Contas exercer controle de constitucionalidade de lei em abstrato.

EMENTA: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA.

1. O controle de constitucionalidade pelas Cortes de Contas é possível, mas somente controle de ato ou contrato administrativo no exercício da fiscalização, e não controle da lei em abstrato, conforme jurisprudência do STF.

(Denúncia. Processo [TC/014424/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=014424%2F17&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.910/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 208/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2251))

## Processual. Impossibilidade de análise pelo Tribunal de Contas de matéria já decida pelo Poder Judiciário.

EMENTA: PESSOAL. EXONERAÇÃO DE CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO ANTES DO FINAL DO MANDATO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 90, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A EXONERAÇÃO DA CONTROLADORA. JUDICILAIZAÇÃO DA QUESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. O mandato do Controlador Interno é de três anos, nos termos do art. 90, § 1°, da Constituição Estadual.
2. A exoneração do Controlador Interno antes do término do mandato deve ser precedida de regular processo administrativo, como determina o art. 90, § 2º da Constituição Estadual.
3. A permanência ou não de servidor no cargo de Controlador Interno do município não pode mais ser analisada no âmbito do Tribunal de Contas, se existe uma decisão judicial pela exoneração do mesmo.
4. Verificada a inexistência nos autos processuais da realização de processo administrativo para a destituição do cargo de controlador, a legalidade ou não da exoneração, assim como a sua permanência ou não no cargo, fica à cargo do Poder Judiciário, uma vez que a matéria foi judicializada.

(Denúncia. Processo [TC/003049/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=003049%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.922/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 209/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2252))

EMENTA: PROCESSUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DE PRECATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO HOMOLOGANDO O CONTRATO. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. RESPEITO A COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

1. O contrato de cessão de crédito objeto do processo foi devidamente analisado e homologado na esfera judicial, observando-se o princípio do devido processo legal, inclusive com a manifestação das autoridades competentes, como Tesouro Nacional, Procuradoria da Fazenda Nacional e Ministério Público Federal.
2. Portanto, foram os órgãos parceiros da Rede de Controle que atuaram efetivamente no processo de autorização da cessão de crédito ora objeto de análise.
3. Assim sendo, considerando o devido respeito a coisa julgada, uma vez que a decisão proferida na Vara Federal transitou em julgado, não cabendo mais discussão em sede de recurso, analisar, novamente, a legalidade do contrato em apreço seria bis in idem.
4. Resta, portanto, a esta Corte de Contas, continuar os procedimentos de fiscalização dos recursos públicos oriundos dessa operação, ou seja, se estão sendo gastos em atividades ligadas aos objetivos do FUNDEF.

(Denúncia. Processo [TC/014755/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=014755%2F2016&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão por maioria, vencidos o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo e a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Acórdão nº 2.936/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 215/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2258))

## Processual. Não cabimento de recurso contra determinação de instauração de Tomada de Contas Especial.

EMENTA. PROCESSUAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Regimento Interno do TCE-PI, em seu artigo 412, determina que não caberá recurso de decisão que determinar a instauração de Tomada de Contas, inclusive especial.

(Agravo Regimental. Processo [TC/021126/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=021126%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 3096/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 231/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2274))

## Processual. Pagamento posterior de débito em sede de recurso.

EMENTA. DÉBITO JUNTO À AGESPISA. ADIMPLÊNCIA POSTERIOR. REPERCUSSÃO POSITIVA. SANEAMENTO DA OCORRÊNCIA.

1. O débito do município junto à AGESPISA foi preponderante para o julgamento irregular das contas de gestão na prestação de contas. O posterior pagamento do débito sana a ocorrência e proporciona uma medida menos gravosa

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/014450/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=014450%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 3032/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 229/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2272))

## Processual. Pedido de ingresso de terceiro interessado quando o processo estiver pautado para julgamento.

EMENTA. PROCESSUAL. PEDIDO DE INGRESSO DE TERCEIRO INTERESSADO EM PROCESSO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 244 DO RITCE/PI. PROVIMENTO.

1. O artigo 244 do Regimento Interno, que fundamentou a negativa do pedido e ausência de retratação por parte do relator, não faz referência quanto à inclusão do processo em pauta, se será para julgamento de mérito ou para decidir qualquer outro incidente processual, de modo que, decidiu o Plenário, ser razoável a interpretação de que o ingresso de interessado somente deve ser rejeitado quando o processo estiver pautado para julgamento do mérito.

(Agravo Regimental. Processo [TC/018096/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=018096%2F2017&acZkNrMypYRF=H5BGMyjZxP_9&QqvlsSUthyKbjFw=zSiTsml%5Dv%5BArxDM&dfxejsEiBnbJ=az3LecpIjqVC&RjFJmkKzNs=w_GfA64Bs3) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2.939/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 212/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2255))

## Processual. Recursos Federais. Incompetência do TCE.

EMENTA. PROCESSUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RECURSOS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA DO TCE. ARQUIVAMENTO.

1. A transferência dos recursos em questão é disciplinada pela Resolução nº. 48, de 2-10-2012, ME. Logo, a presente denúncia deverá ser apreciada pelos órgãos de controle federal.
2. Não envio ao TCU em razão da existência de denúncia idêntica.

(Denúncia. Processo [TC/006761/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=006761%2F2017) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 2337/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 165/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2203))

# RECEITA

## Receita. Divergência no registro da COSIP.

EMENTA: RECEITA. DIVERGÊNCIA NO REGISTRO DA COSIP. REPERCUSSÃO PARCIALMENTE NEGATIVA.

1. A compensação da COSIP nas faturas da Eletrobrás não sana totalmente a falha de divergência do registro da mesma, tendo em vista que a necessidade de registro do valor total da receita arrecadada com a contribuição, bem como da despesa total realizada com o pagamento das faturas são indispensáveis para a análise da prestação de contas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015434/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015434%2F14) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2357/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 163/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2206))

## Receita. Irregularidade em transferências de recursos do FPM para contas do FUNDEB.

EMENTA. RECEITA. IRREGULARIDADES EM TRANSFERÊNCIAS DO FPM PARA O FUNDEB.

1. O procedimento de fazer transferências da conta do FPM para a conta do FUNDEB, a título de ajuda para custear as despesas do referido fundo, não tem amparo legal, visto que a conta do FUNDEB é destinada à movimentação exclusiva dos recursos oriundos do FUNDEB, não se admitindo repasses de recursos próprios para cobrir despesas vinculadas àquele fundo, no máximo, se admite créditos relativo à devolução de despesas executadas indevidamente com recursos do fundo.

(Inspeção Extraordinária. Processo [TC/015151/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015151%2F2014) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.467/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 189/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2232))

# RESPONSABILIDADE

## Responsabilidade. Parcelamento de dívidas.

EMENTA. RESPONSABILIDADE. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS. IRREGULARIDADE.

1. O parcelamento de dívidas não impossibilita a repercussão nas contas do gestor público.

(Denúncia. Processo [TC/015151/2014](file:///C:\Users\daniel.seabra\AppData\Roaming\Microsoft\Word\) – Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.465/2017 publicado no [DOE/TCE-PI º 189/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2232))

# SAÚDE

## Saúde. Despesas com lanches alocadas na função saúde.

EMENTA: SAÚDE. DESPESAS COM LANCHES ALOCADAS NA FUNÇÃO SAÚDE. DESPESAS INDEVIDAS. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. Despesas com aquisições de lanches não se constituem despesas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições de saúde. Tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de prestação de contas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005226/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005226%2F2015) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2354 publicado no [DOE/TCE-PI º 163/17](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2206))